## Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

### PROJETO DE LEI N.010/2021

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 259, §1º, INSERE §3º E ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 260, AMBOS DA LEI 001/2004, QUE DISPÕE SOBRE O "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

- **Art. 1º.** Fica alterado prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) disposto no art. 259, §1, do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "§1º. Não havendo débitos a certidão será expedida em 10 (dez) dias e terá validade de 90 (noventa) dias."
- **Art. 2º.** Insere §3º no artigo 259 do Código Tributário Municipal, em atenção a Lei Federal nº 123/2006 que estabelece tratamento diferenciado as microempresas e Empresas de Pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte teor:
- "§3º. Ficam as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, isentas do pagamento de taxas e emolumentos para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais para os fins exclusivos de participação de certame licitatório, desde que, mediante requerimento escrito, comprovem o enquadramento societário".
- **Art. 3º.** Fica alterado o teor do artigo 260 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# <u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

"Art. 260. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, emissão de alvará de construção e habite-se, será exigida do interessado a certidão negativa."

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Código Tributário Municipal, restando revogado todos os dispositivos em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO** 

Prefeito Municipal

## Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

#### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto decorre da necessidade de atenção às necessidades municipais no que tange ao fornecimento de Certidões Negativas de Débitos e também para facilitar a participação dos microempreendedores e das empresas de pequeno porte nos certames licitatórios de forma menos onerosa, fomentando a economia do município e permitindo maior sistema de competição.

Sabe-se que no cenário regional, todos os municípios têm disponibilizado certidões com validade superior a adotada na Lei Complementar 001/2004, ou seja, atualmente a legislação municipal está defasada, e deve, portanto, ser adequada ao longo do tempo.

Logo, ao elastecer o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos, haverá a possibilidade das empresas que necessitam da certidão contar com um período de validade adequado para participação de certames licitatórios e posterior fornecimento dos objetos dos contratos sem ônus mensais, mas sim, trimestrais.

Ademais, visando facilitar a ampliação de concorrentes em certames públicos e o fomento à economia com a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, adotando por similitude a própria sistemática de incentivo as Microempresas e Empresas de Pequ

eno Porte prescritas na Lei Federal 123/2006, propõe-se incentivo de isenção do emolumento destinado a emissão das Certidões Negativas, exclusivamente para participação de licitações, que ampliará o interesse dos empresários na concorrência licitatória.

Registre-se, ainda, que com a concessão de incentivo a municipalidade busca alcançar empresários do município e da região que tenham interesse em participar de certames públicos, respeitando sempre os princípios da isonomia e da livre concorrência aos interessados, buscando de forma incessante o fomento econômico do município e da região.

## <u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: <a href="mailto:assai@assai.pr.gov.br">assai@assai.pr.gov.br</a>
GESTÃO 2021 - 2024

Outrossim, a alteração que alude ao artigo 260 do Código Tributário Municipal insere demanda que visa à correção na arrecadação municipal, vez que para concessão de alvará de construção e emissão de habite-se, deverá o contribuinte estar em dia com suas obrigações tributárias, ponto este necessário para atender as obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 25 de fevereiro de 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal